



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 057/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO PARA OS  
PROFESSORES- DISPENSA Nº 24/2022 – PROCESSO Nº 46/2022;**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **FuRI – Fundação Regional Integrada**, entidade de caráter técnico, educativo e cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mantenedora da **URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões**, com **Câmpus em Frederico Westphalen – RS**, com sede na Rua Assis Brasil, nº 709, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0003-71, neste ato representada por sua diretora geral do Câmpus de Frederico Westphalen, **Silvia Regina Canan**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4033392756, inscrita no CPF sob nº 485.872.220-15, residente e domiciliada na Rua Antônio Boscardin nº 365, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.** O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022; PROCESSO Nº 46/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** O presente instrumento visa à contratação de empresa para realização da FORMAÇÃO PARA PROFESSORES, 30 HORAS.

| It. | Qu<br>a | Unid. | Descrição | Valor<br>unitário | Valor total |
|-----|---------|-------|-----------|-------------------|-------------|
|-----|---------|-------|-----------|-------------------|-------------|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

|   |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |                  |
|---|----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| 1 | 01 | Un | FORMAÇÃO PARA OS PROFESSORES 30 HORAS<br>Competencias e habilidades na BNCC – 4 horas.<br>Oficina Educação Infantil 4 horas<br>Oficina Anos Iniciais 4 horas<br>Oficina Anos Finais (Ciencias Humanas) 4 horas<br>Oficina Anos Finais (Ciencias da Natureza) 4 horas<br>Oficina Anos Finais (Linguagens) 4 horas<br>Oficina Anos Finais (Matemática) 4 horas<br>Palestra Cultura Afro Brasileira e Indigena 2 horas. | R\$<br>11.200,00 | R\$<br>11.200,00 |
|---|----|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação. 2024 /339039 2023/339039

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.** O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS.** Validade até 31/12/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.** Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal da Educação.

**CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.** Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado;

Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da prestação do serviço, objeto deste contrato;

Permitir a inspeção no local do serviço, para fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;

No caso de ausência ou impedimento do CONTRATADO, providenciar a comunicação com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de substituto durante a sua ausência.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS.** O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.
- II – O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Iraí/RS, em 24 de março de 2022.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA – URI FW  
SILVIA REGINA CANAN  
(CONTRATADO)

1.                      2.

De acordo em data supra.